



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

LEI Nº. 208/2009

Dispõe sobre a criação de departamentos na Prefeitura Municipal e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Ibiracatu - MG, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG, os seguintes Departamentos Municipais:

- Cultura, lazer e Desporto;
- Planejamento.

Art. 2º - Ficam criados na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Ibiracatu - MG o serviço de coordenação de licitações, subordinado ao departamento Municipal de Administração.

Art. 3º - Ficam criados os cargos de chefe de departamento de planejamento, chefe de departamento Cultura, lazer e Desporto e de Coordenador de licitações.

Art. 4º - Compete ao Departamento Municipal de Cultura, Lazer e Desporto:
I - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas ao desenvolvimento cultural, inclusive por meio de medidas promotoras de manifestações artísticas e culturais;
II - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades relacionadas à preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Joel Ferreira Lima
CPF 544.198.916-53
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRACAI



SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRACAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRACAI

SECRETARIA MUNICIPAL DE IBIRACAI



IBIRACAI



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

III - formular e implementar a política de apoio às entidades culturais privadas e públicas do Município, bem como às manifestações culturais organizadas pela população dos centros urbanos e da zona rural;

IV - planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de arquivos, incluindo as regras cabíveis para se garantir o pleno acesso pelo público interessado.

V - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de práticas esportivas, recreativas e de lazer, inclusive mediante incentivos às práticas organizadas pela população;

VI - planejar, coordenar, controlar e executar programas e atividades de implantação e manutenção de equipamentos destinados a prática de esporte, recreação ou lazer.

Art. 5º - Compete ao Departamento Municipal de Planejamento:

I - elaborar a política de desenvolvimento do Município, de forma a implementar o Plano Diretor do Município e a legislação que o complementa, coordenando a sua implementação;

II - elaborar, em articulação o departamento Municipal finanças, a proposta de orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, e acompanhar a sua evolução;

III - coordenar, em articulação com demais órgãos e entidades da Administração Pública, o desenvolvimento de projetos destinados à captação e negociação de recursos, e apoiar o monitoramento da aplicação;

IV - coordenar o planejamento, o desenvolvimento e a implementação dos sistemas de informações do Município, definindo as diretrizes de utilização da tecnologia de informação na Administração Pública.

Art. 6º - Compete ao serviço de coordenação de licitações:

I - a coordenação de licitações da Prefeitura;

II - as atividades de pesquisa de mercado;

III - cadastramento de fornecedores;

IV - cronograma de licitação, nas modalidades previstas na Legislação Federal;

V - coordenação de todas as fases do processo licitatório;

VI - execução de tarefas afins.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RUA DO COMÉRCIO, 100 - CENTRO - IBIRACATU - SP
CEP: 13.240-000



IBIRACATU

SP/05.10005.0004



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

Art. 7º - Compete ao chefe de departamento de Cultura, lazer e Desporto:

I - exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do departamento de Cultura, lazer e Desporto;

II - planejar as atividades do departamento de Cultura, lazer e Desporto;

III - coordenar a execução de todas as atividades e ações do departamento de Cultura, lazer e Desporto;

IV - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

Art. 8º - Compete ao chefe de departamento de Planejamento:

I - exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do departamento de Planejamento;

II - planejar as atividades do departamento de Planejamento;

III - coordenar a execução de todas as atividades e ações do departamento de Planejamento;

IV - coordenar a elaboração em conjunto com o chefe de departamento Municipal de finanças, a proposta de orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual de investimentos, e acompanhar a sua evolução;

V - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

Art. 9º - Compete ao Coordenador de licitações

I - exercer a direção, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do serviço de coordenação de licitações;

II - planejar as compras do Executivo;

III - coordenar a execução dos processos de compras e contratações diretas;

IV - coordenar toda a fase interna dos processos licitatórios;

V - acompanhar a tramitação dos processos de compras e contratações através de procedimentos licitatórios;

VI - organizar o cadastramento de fornecedores

VII - acompanhar e coordenar a preparação da fase interna dos Procedimentos licitatórios;

VIII - acompanhamento e registro, mediante sistema próprio, dos atos ocorridos durante as sessões licitatórias;

XIX - organizar o controle dos contratos do Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPACATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMPACATO
RUA DO COMÉRCIO, 111 - FONE: (51) 3508-1111
CEP: 95000-000 - IMPACATO, RS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341
CEP 39.455-000

- CENTRO
- IBIRACATU

- TEL.:(38)3625-7103
- MINAS GERAIS

X - desempenhar outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Prefeito.

Art. 10 – Fica concedido abono salarial no valor mensal de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), aos servidores ocupantes do cargo e ou função de agente de saúde do PSF.

Art. 11 – Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão CC-5, previsto na lei municipal 02/1997, fica reajustado para R\$1.132,12 (um mil cento trinta dois reais, e doze centavos).

Art. 12 – Os vencimentos do cargo de Coordenador de licitações fica fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

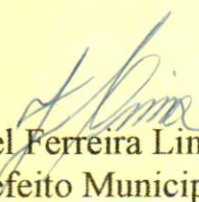
Art. 13 – Fica o Poder Executivo autorizado remanejar os saldos das dotações destinado às funções de cultura Lazer e desporto, inseridas no orçamento municipal no departamento educação para o departamento de Cultura, lazer e Desporto criado por esta Lei, cujos valores não serão considerados para fins de limite de suplementação.

Art. 14 – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para atender às despesas decorrentes da criação do departamento de planejamento e da coordenação de compras e licitações até o limite de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), utilizando como fonte anulação parcial de dotações do orçamento municipal.

Art. 15 – Revogam –se as disposições em contrário.

Art. 16 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiracatu - MG, 06 de março de 2009.


Joel Ferreira Lima
Prefeito Municipal



PREȘEDINȚIA MUNICIPALĂ DE ÎNSUȘIRI

ȘI ÎN ÎNTOPLAREA
CĂROR ÎNTRĂ

ÎNTRĂ ÎN
CĂROR ÎNTRĂ

ÎNTRĂ ÎN
CĂROR ÎNTRĂ

